

**POLÍTICA DE CONDUTA E INTEGRIDADE NO ÂMBITO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO SISTEMA BNDES**

Endossando parecer do Relator, a Diretoria do BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso I, alínea “b” do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418/2002, e respectivas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os parâmetros de atuação a serem observados pelos Participantes do Sistema BNDES, Fornecedores e Pessoas Relacionadas, no âmbito dos processos de licitação e contratação administrativa.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A presente Resolução disciplina o comportamento a ser adotado pelos agentes abaixo definidos, no âmbito dos processos de licitação e contratação administrativa das Empresas integrantes do Sistema BNDES:

- I. Participantes do Sistema BNDES: membros dos Conselhos de Administração, do Comitê de Auditoria, dos Conselhos Fiscais, da Diretoria-Executiva, das Diretorias, da Ouvidoria, os ocupantes de funções executivas, os empregados integrantes dos quadros permanente ou temporário, os profissionais cedidos e os estagiários do Sistema BNDES;
- II. Fornecedor: pessoa natural, jurídica ou qualquer outra entidade despersonalizada, consultada, licitante, contratada ou a ser contratada pelo Sistema BNDES, em alienações, para o fornecimento de bens ou para a execução de obras ou serviços; e
- III. Pessoas Relacionadas: administradores, empregados, agentes, mandatários, representantes, contratados, subcontratados, prepostos ou quem de qualquer forma agir em nome do Fornecedor.

Parágrafo único. Permanecem na condição de Participantes do Sistema BNDES aqueles que estejam em gozo de licença ou em outro afastamento equivalente, com ou sem remuneração, bem como os empregados que se encontrem cedidos ou requisitados por outras Instituições.

Art. 3º Além do estabelecido nesta Resolução, o processo de licitação e contratação administrativa subordina-se ao estatuído na legislação que trata da matéria, especialmente a

Lei nº 13.303/2016, aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, às diretrizes traçadas pelos órgãos de controle e aos normativos internos do Sistema BNDES atinentes à matéria, especialmente os ditames fixados no Código de Ética e na Política Corporativa Anticorrupção - PCA.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, o processo de licitação e contratação administrativa compreende as seguintes atividades:

- I. identificação da necessidade de uma demanda;
- II. estudo das formas de atendimento da demanda e definição justificada da solução mais vantajosa;
- III. especificação do objeto a ser contratado, com todos os elementos necessários à completa e correta execução contratual;
- IV. realização de pesquisa de preços para obtenção do valor estimado da licitação/contratação;
- V. formalização, apreciação jurídica e aprovação do pedido de contratação;
- VI. realização do respectivo processo de licitação ou contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso;
- VII. celebração do contrato administrativo;
- VIII. solicitação de serviços e/ou fornecimento de bens contratados, com posterior avaliação do objeto entregue e pagamento do preço acordado;
- IX. acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, com o registro, análise e decisão dos incidentes contratuais;
- X. alteração do contrato administrativo e prorrogação de sua vigência, bem como manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro; e
- XI. apuração dos descumprimentos contratuais, mediante a instauração de Processo Administrativo Punitivo e, eventualmente, aplicação de penalidades.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DA DEMANDA E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Art. 5º Os Participantes do Sistema BNDES interessados em uma demanda de contratação administrativa deverão realizar o planejamento da atividade, tendo em vista a realidade do

mercado fornecedor e os prazos necessários à formalização do respectivo processo, comprometendo-se ainda a:

- I. evitar a descontinuidade de fornecimento ou serviço de caráter essencial, atuando com celeridade e eficiência em cada etapa do processo;
- II. reunir demandas de mesma natureza, de forma a evitar o fracionamento de despesas, otimizar os custos operacionais do processo, e obter os ganhos decorrentes da ampliação da escala da contratação;
- III. realizar a gestão do orçamento administrativo, garantindo a existência de recursos para o custeio de despesas e investimentos necessários ao desenvolvimento das atividades do Sistema BNDES;
- IV. compatibilizar, quando cabível, as demandas de contratação administrativa com o planejamento estratégico do Sistema BNDES; e
- V. informar o planejamento anual de contratações administrativas às unidades responsáveis pela formalização dos processos de licitação ou contratação direta, para fins de organização e atendimento das demandas.

Art. 6º Para o atendimento da demanda o Participante do Sistema BNDES deverá elaborar as especificações técnicas do objeto a ser contratado, observando os seguintes parâmetros:

- I. estudo das possíveis soluções disponíveis, internamente e no respectivo mercado fornecedor, com a finalidade de identificar aquela que, justificadamente, melhor atenda às necessidades do Sistema BNDES;
- II. estabelecimento dos requisitos minimamente necessários ao atendimento da demanda do Sistema BNDES, somente indicando marcas, fornecedores exclusivos, ou a adoção de especificações restritivas à competição nas hipóteses admitidas em lei e nas hipóteses em que houver justificativa técnica para tanto;
- III. vedação à indicação de requisitos que interessem a Fornecedores e Pessoas Relacionadas mas que não estejam condizentes com a real necessidade do Sistema BNDES;
- IV. adoção de parâmetros compatíveis com a legislação vigente, com o objetivo de, em um cenário de desenvolvimento nacional sustentável, selecionar a proposta mais vantajosa, após ponderação da relação de custo-benefício das exigências formuladas;
- V. avaliação adequada, razoável, econômica e sustentável, das quantidades e dos critérios de qualidade necessários a cada objeto, evitando e combatendo toda forma de abuso e/ou desperdício;

- VI. detalhamento das condições de execução do objeto, de modo a permitir ao Fornecedor a exata compreensão da demanda do Sistema BNDES e dos direitos e obrigações a serem assumidas em caso de contratação, especialmente no que se refere ao respeito às disposições constantes desta Resolução e do Código de Ética do Sistema BNDES; e
- VII. fomento à adoção, pelos Fornecedores e Pessoas Relacionadas, de práticas anticorrupção, *compliance* e de responsabilidade socioambiental, compatíveis com a realidade do mercado em que se insere o objeto a ser contratado.

Parágrafo único. Todas as justificativas referentes às exigências efetuadas no âmbito das especificações técnicas deverão constar do processo de contratação.

Art. 7º Elaboradas as especificações técnicas do objeto a ser contratado, deverá ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, para fins de verificação dos custos estimados da contratação, ou justificativa dos preços a serem pagos, em caso de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, destacando-se os seguintes vetores:

- I. diversificação das fontes de consulta, com a realização de cotação com Fornecedores, verificação de preços cobrados em contratações similares de outras instituições, públicas ou privadas, avaliação de valores fixados por órgãos oficiais competentes ou estabelecidos em publicações especializadas, sem prejuízo de outras fontes ou medidas aptas a garantir que o Sistema BNDES pague um preço razoável pelo objeto pretendido;
- II. análise da adequação dos orçamentos a serem considerados na formação do valor estimado para a licitação ou contratação direta, com registro dos critérios adotados para a seleção de tais valores, zelando-se para que o valor estimado reflita a realidade do mercado; e
- III. quando pertinente, especialmente em contratações de maior vulto, realização de consulta ou audiência pública para verificação, não apenas dos preços de mercado, mas de possíveis sugestões de Fornecedores em relação às especificações elaboradas pelo Sistema BNDES.

Parágrafo único. Os documentos gerados no procedimento de pesquisa de preços e todas as justificativas que embasarem os atos realizados deverão constar do processo de contratação.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 8º Com a definição das especificações do objeto a ser contratado e dos custos estimados, o Participante do Sistema BNDES deverá realizar o respectivo pedido de

contratação, a ser encaminhado para a autoridade competente e posteriormente à unidade responsável pela execução da requisição, observadas as seguintes orientações:

- I. o pedido de contratação deverá contemplar todas as informações exigidas nos normativos do Sistema BNDES e na legislação que trata da matéria, observando-se o dever de motivar, com base em parâmetros técnicos e objetivos, o objeto da proposição e as escolhas efetuadas para o atendimento das necessidades do Sistema BNDES;
- II. em regra, o Fornecedor deverá ser selecionado por intermédio de licitação, dentro dos seguintes parâmetros:
 - a) nos termos da legislação, deve-se adotar, preferencialmente, a licitação sob a modalidade pregão;
 - b) a utilização das demais hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, deverá ser expressamente justificada;
 - c) assim como no âmbito das especificações técnicas, as demais exigências relacionadas ao processo seletivo (habilitação e proposta) devem ser as indispensáveis ao atendimento das necessidades do Sistema BNDES, afastando-se qualquer medida que, injustificadamente, restrinja a competição, viole a isonomia, imponha ônus desnecessários ao Fornecedor e/ou afete a seleção da proposta mais vantajosa;
 - d) o processamento e o julgamento da licitação, a serem realizados com base em critérios objetivos, nos termos da lei e do instrumento convocatório, deverão ser conduzidos por Participantes do Sistema BNDES devidamente qualificados, que possuam isenção em relação ao Fornecedor e às Pessoas Relacionadas;
 - e) a licitação deve ser processada dentro da mais ampla publicidade e transparência, mediante a divulgação tempestiva de todos os seus atos, observados os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados; e
 - f) caso, no âmbito do processo licitatório, ocorram desvios por parte de Fornecedores, sem prejuízo das medidas indicadas no Capítulo VI desta Resolução deverá ser instaurado o respectivo processo administrativo para análise da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação.
- III. excepcionalmente, o Fornecedor poderá ser selecionado por dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que configuradas as hipóteses legalmente previstas, e observadas as seguintes cautelas:

- a) a situação autorizadora da contratação direta deve ser caracterizada nos autos do respectivo processo, mediante a apresentação de documentos técnicos, pareceres, manifestações de órgãos e entidades isentas, informações colhidas perante outras instituições públicas ou privadas, entre outras fontes;
- b) devem ser apresentadas as razões de escolha do Fornecedor, mediante demonstração de que houve o estudo do respectivo mercado, que a decisão proferida se compatibiliza com o princípio da impessoalidade, e que o Fornecedor apresenta os requisitos necessários à contratação com o Sistema BNDES;
- c) o preço a ser cobrado deve ser negociado e justificado, com base nos parâmetros indicados no artigo 7º desta Resolução, mesmo em situações de exclusividade no fornecimento; e
- d) caso a situação ensejadora da contratação direta decorra de falhas de planejamento e de atuação de Participante do Sistema BNDES, devem ser adotadas as providências para apuração da ocorrência e correção das falhas.

Parágrafo único. Sem prejuízos dos demais parâmetros previstos nesta Resolução, que se aplicam tanto em situações de licitação quanto de contratação direta, cabe destacar o seguinte:

- I. os Participantes do Sistema BNDES devem atuar de forma célere, responsável e impessoal, em todas as etapas do processo, buscando, constantemente, capacitar-se tecnicamente para bem exercer suas atribuições;
- II. devem ser adotadas todas as cautelas previstas na legislação para a seleção de Fornecedor idôneo e que não apresente restrições ou impedimentos à contratação, nos termos da legislação;
- III. é necessária a atuação da assessoria jurídica para avaliação da legalidade dos atos praticados, ressalvados os casos de contratação de pequeno valor, nos termos fixados nos normativos do Sistema BNDES; e
- IV. deve-se observar o princípio da segregação de funções.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Art. 9º Concluído o processo de seleção do Fornecedor, com a formalização do respectivo contrato administrativo, será iniciada a execução do objeto demandado pelo Sistema BNDES, observando-se o seguinte:

- I. os participantes do Sistema BNDES que atuam no acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo deverão possuir qualificação técnica para o exercício da tarefa e ter a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Fornecedor;
- II. os atos relacionados à execução contratual devem ser motivados e documentados, tendo como norte o atendimento das necessidades do Sistema BNDES e das legítimas expectativas do Fornecedor;
- III. somente devem ser demandados serviços e/ou fornecimentos que estejam de acordo com as especificações técnicas e com o contrato administrativo assinado, observando-se que, quaisquer mudanças nas condições de execução do objeto só devem ser implementadas após o devido processo de alteração contratual, e desde que a modificação pleiteada esteja de acordo com a legislação e os normativos do Sistema BNDES que tratam do tema;
- IV. o objeto entregue pelo Fornecedor deverá ser criteriosamente analisado, para fins de verificação da compatibilidade com as exigências formuladas pelo Sistema BNDES e posterior pagamento do preço acordado;
- V. em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento do Código de Ética, manutenção de sigilo e vedação à corrupção, o Participante do Sistema BNDES designado para atuar no acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo deverá registrar a ocorrência e cobrar as devidas explicações e correções por parte do Fornecedor, sem prejuízo da instauração de um processo administrativo para eventual aplicação de sanções administrativas;
- VI. o processo administrativo mencionado no inciso anterior deverá ser conduzido por unidade distinta da responsável pela gestão do contrato administrativo, com a adoção de procedimentos que garantam plenamente o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa; e
- VII. devem ser adotados todos os mecanismos previstos na legislação para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, seja em favor do Sistema BNDES ou do Fornecedor.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES DO SISTEMA BNDES, DO FORNECEDOR E DAS PESSOAS RELACIONADAS

Art. 10. Os agentes definidos no artigo 2º desta Resolução, no âmbito das diversas fases do processo de licitação e contratação administrativa, deverão pautar seu comportamento por padrões éticos e de boa-fé, com destaque para os valores e restrições informados no Código de Ética do Sistema BNDES e na PCA.

Art. 11. Os participantes do Sistema BNDES, sem prejuízo das demais orientações previstas nesta Resolução, devem se abster da prática dos seguintes atos, no âmbito dos processos de licitação e contratação administrativa:

- I. solicitar, provocar, sugerir, exigir ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de Fornecedores, Pessoas Relacionadas ou terceiros;
- II. usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- III. retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
- IV. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no desempenho de suas atribuições;
- V. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- VI. realizar atos de ingerência nas atividades administrativas dos Fornecedores,
- VII. adotar práticas que configurem nepotismo, observando-se as disposições do Decreto nº 7.203/2010;
- VIII. dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade;
- IX. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório;
- X. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante o Sistema BNDES;
- XI. admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor de Fornecedores, Pessoas Relacionadas ou terceiros, durante a execução dos contratos administrativos celebrados com o Sistema BNDES, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XII. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo de licitação ou contratação direta;
- XIII. devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

- XIV. admitir à licitação ou celebrar contrato administrativo com empresa ou profissional declarado inidôneo;
- XV. exercer qualquer atividade que se revele incompatível com os interesses do Sistema BNDES e que possa suscitar conflitos, devendo observar o disposto no Código de Ética do Sistema BNDES e na Lei nº 12.813/2013;
- XVI. utilizar, para fins pessoais, recursos materiais e humanos oriundos dos contratos administrativos celebrados pelo Sistema BNDES;
- XVII. ser conivente com quaisquer práticas vedadas no âmbito desta Resolução e da legislação em vigor; e
- XVIII. dificultar a atividade de investigação ou fiscalização do Sistema BNDES e de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

Art. 12. É vedada, aos Fornecedores e Pessoas Relacionadas, a adoção de comportamentos lesivos ao Sistema BNDES, nos termos da legislação, com destaque para:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Participante do Sistema BNDES ou terceira pessoa a ele relacionada;
- II. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Resolução e na legislação vigente;
- III. utilizar-se de interposta pessoa, natural ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório;
- V. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório ou de contratação direta;
- VI. afastar ou procurar afastar Fornecedores, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII. fraudar a licitação ou contrato administrativo dela decorrente;
- VIII. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- IX. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, através de modificações ou prorrogações de contratos administrativos, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- X. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos; e
- XI. dificultar a atividade de investigação ou fiscalização do Sistema BNDES e de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO EM CASO DE IRREGULARIDADES

Art. 13. Os agentes definidos no artigo 2º desta Resolução, caso identifiquem a adoção de práticas ilícitas no âmbito dos processos de licitação e contratação administrativa do Sistema BNDES, devem prontamente comunicar o fato às autoridades competentes para apuração da ocorrência, tanto em âmbito interno como externo, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas mitigadoras das falhas cometidas.

Art. 14. A Ouvidoria do Sistema BNDES é o canal institucional para recebimento e tratamento de denúncias de irregularidades, sendo acessível a qualquer cidadão.

§ 1º Na hipótese de violação aos preceitos éticos previstos nos normativos do Sistema BNDES, especialmente no Código de Ética, as denúncias deverão ser encaminhadas para apuração pela Comissão de Ética do Sistema BNDES – CET/BNDES.

§ 2º Caso o fato denunciado, em tese, possa configurar ilícito penal, as informações deverão ser encaminhadas à Área Jurídica, para posterior remessa às autoridades competentes para investigação criminal.

Art. 15. As denúncias de irregularidades devem ser apuradas de forma célere e imparcial, com a adoção de mecanismos destinados à proteção do denunciante de boa-fé, que deverá ter ciência acerca do andamento das investigações, salvo quando a preservação do sigilo seja necessária à elucidação dos fatos e à proteção da imagem dos envolvidos.

Art. 16. Uma vez identificada a prática de desvios por Participante do Sistema BNDES, sem prejuízo de eventual responsabilização na esfera criminal, será instaurado o respectivo processo disciplinar, para avaliação da aplicação de sanções administrativas.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Os Participantes do Sistema BNDES envolvidos em licitações e contratações administrativas deverão ter uma visão crítica das atividades por eles realizadas, buscando, permanentemente, o aprimoramento dos processos relacionados, bem como a identificação, monitoramento e mitigação dos riscos a que o Sistema BNDES está sujeito, tendo como

norte as diretrizes fixadas na Política Corporativa de Gestão de Risco Operacional do Sistema BNDES – PRO.

Parágrafo único. Caberá à unidade de gerenciamento de riscos operacionais a proposição de metodologias de gestão de riscos operacionais e o auxílio às Unidades Fundamentais - UF ou Unidades Administrativas Principais - UAP na aplicação dessas metodologias.

Art 18. No âmbito do monitoramento do Programa de Integridade, caberá aos Participantes do Sistema BNDES envolvidos em licitações e contratações administrativas prover informações demandadas pela Área de Gestão de Riscos e implementar medidas de correção e aprimoramento das práticas adotadas.

§ 1º O monitoramento do Programa de Integridade será realizado com base em metodologia própria, definida pela Área de Gestão de Riscos, estruturado a partir dos seguintes objetivos:

- I. comparação com boas práticas;
- II. análise da conformidade e dos controles internos; e
- III. análise de indicadores.

§ 2º A medida de acompanhamento mencionada neste artigo deve se dar sem prejuízo das atribuições dos órgãos e unidades de controle interno e externo constituídos, sendo dever de todos os participantes do Sistema BNDES colaborar plenamente com as atividades relacionadas à avaliação e fiscalização dos processos de licitação e contratação administrativa.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 19. Os Participantes do Sistema BNDES que atuam nos processos de licitação e contratação administrativa deverão agir com transparência, comprometendo-se a realizar a divulgação dos atos praticados e de suas respectivas justificativas, do modo mais amplo possível, utilizando, para tanto, os meios previstos na legislação.

§ 1º Os canais de acesso aos cidadãos, inclusive para fins de denúncia, devem ser expressamente indicados nos editais de licitação e nos contratos administrativos, sendo dever dos Participantes do Sistema BNDES dar o devido tratamento aos apontamentos formulados, respondendo às questões de forma célere e imparcial.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, deve-se encaminhar aos Fornecedores, ao final da vigência dos contratos administrativos, um formulário de avaliação da atuação dos Participantes do Sistema BNDES envolvidos no respectivo processo, para posterior análise e eventual adoção de medidas de aprimoramento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todos os envolvidos nos processos de licitação e contratação administrativa do Sistema BNDES deverão atuar segundo os padrões éticos e de retidão ora fixados, viabilizando, de modo leal e colaborativo, que tanto o Sistema BNDES quanto seus Fornecedores atinjam suas legítimas expectativas quando da celebração dos ajustes administrativos.

Art. 21. A Área de Administração e Recursos Humanos e a Área de Gestão de Riscos poderão editar cartilhas e manuais com o objetivo de disseminar as regras de conduta e integridade definidas nesta Resolução.

Art. 22. Em caso de modificação na nomenclatura das unidades administrativas ou na estrutura organizacional do Sistema BNDES, a presente Resolução permanecerá em vigor, adequando-se a sua aplicação às normas de organização interna.

Art. 23. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução DIR nº 2.985/2016-BNDES.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2016.